



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO

Lei Municipal nº 401/2013 de 05 de agosto de 2013

Altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal Nº 300/01 de 04 de dezembro de 2001, adequando as disposições da Lei Federal 12.696/12 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Minador do Negrão, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - "O Artigo 9º da Lei Municipal Nº 300/01, de 04 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Conselho Tutelar de Minador do Negrão será composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, com o mandato de 4(quatro)anos, permitida uma recondução por mais um mandato consecutivo.

Art. 2º - Fica acrescido ao Art. 9º o parágrafo único, com a seguinte redação:

"O Conselho Tutelar será considerado como órgão integrante da administração pública local, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e seus membros serão escolhidos pela população local permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.

Art. 3º - Fica acrescido o Art. 25 – A, com a seguinte redação:

"O horário para funcionamento do Conselho Tutelar, em sua sede ,será de 8.00 às 12.00 e das 14.00 às 18.00 horas, de segunda a sexta feira, em prédio colocado à disposição pelo Município em condições adequadas ao atendimento ao público, sendo que fora desse horário os membros do Conselho Tutelar ficarão em plantão domiciliar.

Art. 4º - Altera o §1º do Art. 27, que passa a ter a seguinte redação:

"Fica fixada a "Remuneração do Conselho", sob a forma de subsídios, em função do mandato à conta da dotação orçamentária própria, correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente, o qual não gera relação de emprego com o Município.

Art. 5º - Fica acrescido o §2º e os incisos I a VI e o §3º ao Art. 27, com as seguintes redações:

"§2º - Será assegurado aos conselheiros os seguintes direitos:

I - Cobertura Previdenciária;

II - Gozo de Férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III- Licença Maternidade;

IV- Licença Paternidade;

V - Gratificação Natalina, correspondente a última remuneração mensal.

VI - Em deslocamento a serviço ou a capacitação em outro município terá direito ao recebimento de diária para as despesas de alimentação e hospedagem, por parte do Município, equivalente a diária do cargo de Diretor Municipal;



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO

§3º - Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, a remuneração e a formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

Art. 6º - Fica acrescido o § 1º, § 2º e § 3º ao Art. 17 com as seguintes redações:

§ 1º -O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro no ano subsequente ao ano da eleição presidencial, em conformidade com o art. 139 da Lei Federal N° 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com redação dada pela Lei Federal N° 12.696, de 26 de julho de 2012;

§ 2º -A posse dos 5 (cinco) Conselheiros Tutelares e dos 5 (cinco) Suplentes correrá em 10 de janeiro ao ano subsequente ao do processo de escolha;

§ 3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, bem como utilizar de propagandas proibidas no Edital de convocação da escolha;

Art. 7º - Permanecerão no exercício do cargo os atuais Conselheiros Tutelares até que ocorra a nova escolha e posse;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minador do Negrão AL, 05 de agosto de 2013.

  
Maria do Socorro Cardoso Ferro  
Prefeita

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E REGISTRO**

Certifico que a presente lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Minador do Negrão/AL em 05 de agosto de 2013, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributos.

  
Pedro Porangaba Lemos  
Secretário Municipal de Adm. Finanças e Tributos